PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei n.º 15.805, de 01 de março de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender às eventuais necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à eventual necessidade de contratação de pessoal temporário, visando ao funcionamento regular das Secretarias de Educação e Saúde deste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - As contratações poderão ser feitas observando o prazo máximo e improrrogável de 01(um) ano, estabelecendo-se a obrigatoriedade de o Poder Público realizar concurso até 90(noventa) dias antes de findar a contratação.

§ 1º - As vagas serão preenchidas preferencialmente com quem já tenha exercido a função nos últimos 90(noventa) dias, exceto aqueles que não tiverem a habilitação exigida.

§ 2º - As contratações de pessoal, num total de até 204(duzentos e quatro), em favor da Secretaria de Educação, poderão ser feitas a partir de 1º de março de 1999, atendendo-se às necessidades especificadas nos seguintes incisos:

I - para a função de agente de serviços gerais : 13 (treze);
II- para a função de agente de portaria : 06(seis);
III- para a função de professor com nível superior, médio ou cursando o Projeto Gavião: 185(cento e oitenta e cinco).

§ 3º - As contratações de pessoal, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, num total de até 155(cento e cinquenta e cinco), poderão ser feitas a partir de 1º de março de 1999, atendendo-se às necessidades especificadas nos seguintes incisos:

MARABÁ 2000

I – para a função de agente de portaria : 11(onze);
II – para a função de agente de serviços gerais: 24 (vinte e quatro);
III– para a função de agente de saúde: 08(oito);
IV– para a função de agente administrativo: 04(quatro);
V – para a função de auxiliar de enfermagem: 27(vinte e sete);
VI – para a função de técnico em informática: 05(cinco);
VII– para a função de técnico em higiene dental: 01(um);
VII– para a função de técnico em laboratório: 05(cinco);
IX - para a função de técnico administrativo: 09(nove);
X – para a função de médico: 26(vinte e seis);
XI – para a função de odontólogo: 06(seis);
XII– para a função de enfermeiro: 20(vinte);
XIII– para a função de nutricionista: 02(dois);
XIV– para a função de motorista: 01(um);
XV – para a função de bioquímico: 03(três);
XVI– para a função de biomédico: 01(um);
XVII–para a função de psicológo: 01(um);
XVIII-para a função de veterinário: 01(um).

Art. 3º - Os contratos de serviço temporário que ainda não venceram somente serão prorrogados até o término do prazo desta lei.

Art. 4º - A remuneração será fixada atendendo ao que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), e o custeio ou pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei será realizado com base na programação consignada na dotação do Orçamento Municipal, podendo, também, ser oriundo de dotação de recursos federais ou estaduais ou ainda através de convênios eventualmente firmados para esse fim.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança, exceto os titulares do:

a) Centro de Testagem Anônima;
b) Centro de Saúde Carlos Barreto;
c) Centro de Saúde Demósthenes Azevedo;
d) Centro de Saúde Amadeu Viváqua;
e) Centro de Saúde Jaime Pinto;
f) Centro de Saúde Laranjeiras;

g) Centro de Saúde Liberdade;
h) Centro de Saúde Hiroshi Matsuda;
i) Centro de Saúde Pedro Cavalcante;
j) Laboratório Municipal de Marabá;
k) Centro de Saúde Parteira Maria Bico Doce;
l) Hospital Municipal de Marabá;
m) Núcleo de Atenção a Saúde Mental;
n) Centro de Saúde Manoel Domingues;
o) Centro de Saúde Alberto Geny.

Parágrafo Único – A inobservância do exposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I – por iniciativa do contratante;
II – por iniciativa do contratado;
III – pelo término do prazo contratual;
IV – pela extinção do fato que lhe deu causa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, no casos dos incisos I e II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na lei municipal n.º 13.907, de 31 de janeiro de 1996.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 1999.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito municipal em exercício